

(CJT/32/43)
CG/MLC.

Proc. 17.150/42

1943

VISTOS, RELEIADOS e DISCUTIDOS os presentes autos de inquérito administrativo, e que o Instituto Sul Rio Grandense de Carnes interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho da 1ª Região da Justiça do Trabalho que julgou improcedente a acusação contra João D. da Silva Tavares e negou autorização para sua dispensa dos serviços do referido Instituto;

A requerimento do Instituto ora recorrente, foi instituído, pelo órgão competente, inquérito administrativo para apurar falta grave dos empregados João D. da Silva Tavares e Paulo Pastos Paradedá, aquele agente do Instituto em Pelotas e esse empregado de escritório.

Vários eram as faltas imputadas aos acusados, e depois de apresentados elementos de prova os mais variados, foram os autos, em dois grossos volumes, à apreciação do Conselho Regional.

Em exame longo e minucioso, resolveu o Conselho Regional, pelo voto de desempate quanto ao primeiro e por unanimidade quanto ao segundo, julgar improcedente a acusação e determinar a reintegração de ambos no serviço do Instituto.

Dessa decisão recorre o Instituto, ordinariamente, na parte referente ao primeiro acusado, e nos termos do Regulamento, para esta Câmara.

Isso posto, e

CONSIDERANDO que, pelo acórdão recorrido, o Conselho Regional bem apreciou a espécie e bem concluiu, julgando improcedente as acusações, pois as provas dos autos, testemunhais,

M. T. L. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

documentais e periciais, embora fartas em quantidade, não são de molde a convencer da procedência das acusações;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho conhecendo do recurso, por unanimidade, negar-lhe provimento, por maioria de votos, (quatro contra um), confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Darval Lacerda.	Procurador

Assinado em 4/3/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/3/43.